

LEIS

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA
Secretária de Governo
ROSANGELA PERECINI
Secretária da Mulher
ANA CLAUDIA MARTINI FAUAZ
Secretária da Cidadania
CLAYTON CESAR MARCIEL LUSTOSA
Secretário da Educação
Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.
ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais
JUSTIFICATIVA
Submetemos a essa Colenda Casa de Leis o presente Projeto de Lei que altera a Lei nº 12.301, de 17 de maio de 2021 para reconhecer o Banco Vermelho como símbolo urbano e instrumento de conscientização permanente pelo fim do feminicídio, em consonância. A presente proposição visa reforçar as políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher no Município de Sorocaba, por meio da adoção do Banco Vermelho como símbolo urbano de combate ao feminicídio, conforme instituído pela Lei Federal nº 14.942/2024.
A presença dos Bancos Vermelhos em locais estratégicos da cidade contribui para a conscientização permanente da população, despertando o olhar da sociedade para a necessidade de enfrentamento à violência de gênero e promoção dos direitos humanos das mulheres. Diversos Municípios brasileiros já implementaram a iniciativa com êxito, como São Paulo (SP), Cuiabá (MT) , Vitória de Santo Antão (PE) , entre outros, que têm utilizado o Banco Vermelho como ferramenta simbólica e educativa para promover campanhas de visibilidade e combate ao feminicídio. O uso do mobiliário urbano como meio de conscientização fortalece a mobilização social e incentiva denúncias, proteção e solidariedade.
Além disso, o projeto propõe a articulação com a iniciativa privada, permitindo a ampliação da campanha sem gerar custos ao erário público, em consonância com os princípios da economicidade e da cooperação público-privada.
A iniciativa ainda fortalece a Campanha Agosto Lilás, prevista na Lei Municipal nº 12.301/2021, ao oferecer um recurso visual, educativo e acessível para toda a população. Diante da relevância social da proposta, solicito o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

(Processo SEI nº 3552205.404.00104189/2025-13)
LEI Nº 13.311, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.
(Dispõe sobre a obrigatoriedade da matrícula de irmãos na mesma unidade escolar da rede pública municipal de ensino, e dá outras providências).
Projeto de Lei nº 280/2025 – autoria do Vereador ROBERTO MACHADO DE FREITAS.
A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º É obrigatória, no âmbito da rede pública municipal de ensino, a matrícula de irmãos na mesma unidade escolar ou creche, desde que estejam em faixa etária compatível com as etapas de ensino oferecidas pela unidade.
Art. 2º (Vetado).
Parágrafo único. Excepcionalmente, quando comprovadamente impossível a matrícula conjunta por incompatibilidade absoluta de etapas de ensino (por exemplo, inexistência de uma das etapas na unidade), deverá ser assegurado:
I – a apresentação de justificativa técnica formal e detalhada à família;
II – que as unidades escolares indicadas estejam localizadas no mesmo bairro ou em distância máxima de 2 (dois) quilômetros entre si;
III – o transporte escolar gratuito, caso a distância entre unidades ultrapasse esse limite.
Art. 3º A matrícula conjunta de irmãos deverá ser observada especialmente nas seguintes situações:
I – quando um ou mais irmãos estiverem em idade de creche ou pré-escola;
II – quando um dos irmãos possuir deficiência, transtorno do espectro autista ou outra necessidade educacional especial;
III – quando a família estiver cadastrada em programas de assistência social ou comprovar situação de vulnerabilidade socioeconômica.
Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 10 de setembro de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.
RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal
DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES
Secretário Jurídico
AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA
Secretária de Governo
CLAYTON CESAR MARCIEL LUSTOSA
Secretário da Educação
Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.
ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais
JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo assegurar o direito das famílias à matrícula de irmãos na mesma unidade escolar ou creche da rede pública municipal de ensino, promovendo dignidade, segurança e comodidade às crianças e seus responsáveis.
Trata-se de uma medida de justiça social e de respeito à dinâmica familiar, especialmente importante para famílias em situação de vulnerabilidade, que muitas vezes enfrentam dificuldades de locomoção, falta de transporte público adequado e horários incompatíveis de trabalho. A obrigatoriedade da matrícula conjunta reduz significativamente os custos para as famílias, promovendo maior equidade no acesso à educação.
A presente Lei institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Arquivo assinado digitalmente. Para mais informações consulte <http://noticias.sorocaba.sp.gov.br/jornal/>

Além disso, a convivência entre irmãos na mesma unidade escolar favorece a adaptação escolar, o fortalecimento dos vínculos familiares e o desenvolvimento emocional dos alunos, resultando em melhor desempenho e permanência na escola. Essa convivência é ainda mais importante na primeira infância, quando a presença de irmãos pode proporcionar segurança afetiva e suporte psicológico. A proposição também observa princípios constitucionais e legais, como o direito à educação (art. 205 da Constituição Federal), à proteção integral da criança e do adolescente (art. 227 da CF/88 e Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), e à prioridade absoluta nas políticas públicas de educação e assistência social.
O caráter impositivo da presente proposta visa impedir que a matrícula conjunta seja tratada como uma mera "preferência administrativa", sujeita a interpretações subjetivas ou limitações arbitrárias. A Administração Pública deve se organizar para atender a esse direito, respeitando o interesse público e garantindo a dignidade das famílias atendidas pela rede municipal.

(Processo SEI nº 3552205.404.00104284/2025-17)
LEI Nº 13.312, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.
(Dispõe sobre a denominação de Jória Ernesto da Silva uma via de nossa cidade e dá outras providências).
Projeto de Lei nº 475/2025 – autoria do Vereador GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES.
A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica denominada Jória Ernesto da Silva a Rua Villagio Itália Res Jd. R/06, com início da estaca 2 junto a esquina do lote 7 da Quadra D com término na estaca 20, junto a esquina do lote 20 da Quadra I da Rua Villagio Itália Res Jd R/06 (mesma via), localizado no Loteamento Residencial Villagio Itália, nesta Cidade.
Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão “Cidadã Emérita 1947/2017”.
Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 10 de setembro de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.
RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal
DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES
Secretário Jurídico
AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA
Secretária de Governo
MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.
ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais
JUSTIFICATIVA
Sra. Jória Ernesto da Silva, nasceu em Volta Redonda / RJ em 18 de abril de 1947. Filha dos Srs. Jose Ernesto da Silva e Sebastiana Pires de Almeida e Silva. A homenageada, junto com seus pais e mais 6 irmãos vieram para cidade de Sorocaba no ano de 1953. Casou-se com José de Oliveira com quem teve dois filhos, Simone e José. Trabalhou Cia Têxtil Barbero e Cianê, foi comissaria de bordo pela cia de aviação Varig e em 1972 iniciou -s e no ramo da construção civil. Em 1976 formou se com êxito na Faculdade de Direito de Sorocaba e concentrou seus investimentos no mercado imobiliário, culminado com o empreendimento Vilage Itália. Sra. Jória também alegrava a todos como cantora em um dos grandes nomes do grupo de Seresta de Sorocaba, atraindo o grande público com suas performances de samba que animavam os finais de semana na cidade. Seu falecimento em 17 de dezembro de 2017 deixou enlutados e entristecidos não só os familiares, como também amigos. Porém, seus exemplos são legados e eles estarão perpetuados na memória de todos que o conheceram.





PROTEGER E SERVIR

GRATUITO

Para verificar a autenticidade do documento, acesse o link: <http://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>

4100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.